
Ana Regina Rêgo e Ranielle Leal

Carlos Castello Branco e a construção da Anistia no Brasil: a imposição do esquecimento

Carlos Castello Branco e a construção da Anistia no Brasil: a imposição do esquecimento

Carlos Castello Branco and the construction of Amnesty in Brazil: the imposition of oblivion

Ana Regina Rêgo (Universidade Federal do Piauí-Brasil)

anareginarego@gmail.com

Ranielle Leal (FAMECOS-PUC-RS-Brasil)

ranileal29@gmail.com

Resumo

O presente artigo procura visibilizar os resultados parciais de análises realizadas pelos investigadores do Núcleo de Pesquisa em Jornalismo e Comunicação-NUJOC vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFPI, com a participação de pesquisadores associados pertencentes a outras instituições, configurando um trabalho em rede e colaborativo. O projeto de pesquisa a que se vincula o texto que ora apresentamos possui como objeto investigativo principal, as narrativas de Carlos Castello Branco em sua *Coluna do Castello* veiculada no *Jornal do Brasil* entre 1963 e 1993. Nesse panorama, o foco desta investigação centra-se nas narrativas que trazem à tona os contextos que culminaram com a promulgação da Lei da Anistia no Brasil gestada no governo do General Ernesto Geisel e publicada em 28 de agosto de 1979 já no governo do Presidente João Batista Figueiredo, sob a forma da Lei 6.683/79. A ideia é tentar compreender a partir do olhar e das narrativas do jornalista Castellinho, as negociações e imposições que tiveram como lugar espacial e temporal o conturbado contexto social e político da década de 1970, no qual se instala a referida lei. Nesse panorama as autoras do texto assumem, portanto, a consciência do protagonismo do processo comunicativo na construção discursiva do contexto histórico em que vários eventos culminaram com o acontecimento aqui pautado. No mesmo percurso, compreende-se que a Lei

da Anistia que terminou por se impor como instrumento de silenciamento e perdão para a sociedade brasileira, não atendeu aos anseios de nenhuma das partes envolvidas nos dolorosos processos subterrâneos dos bastidores do poder que ganharam corpo em nosso país nos anos da ditadura civil-militar. Ao contrário, a referida lei tem servido de proteção para criminosos que sob a tutela do Estado, cometeram atrocidades contra a população brasileira e que recentemente tiveram suas práticas reveladas e comprovadas pelas investigações da Comissão Nacional da Verdade. Assim é que anistia e esquecimento parecem andar de mãos dadas no Brasil, impedindo que a memória e a verdade sejam restauradas e que a justiça seja finalmente cumprida, permitindo, por outro lado, que a negação da ditadura e de seus crimes venha à tona e se torne bandeira política na contemporaneidade. Para embasar a compreensão teórica sobre o processo de silenciamento recorreremos ao pensamento de Ricoeur (2012) que nos esclarece sobre as aproximações entre anistia e amnésia, assim como, sobre as construções de silenciamentos a partir do poder do Estado. Por outro lado, a metodologia analítica possui caráter qualitativo e se embasa também no pensamento de Paul Ricoeur (2010) e sua Teoria da Ação Narrativa em que propõe o círculo hermenêutico que estrutura os momentos de pré-figuração, configuração e refiguração da ação narrada.

Palavras-chave: Lei da Anistia; Esquecimento; Ditadura Civil-Militar; Coluna do Castello.

Abstract

This article seeks to make visible the partial results of analyses carried out by researchers from the Center for Research in Journalism and Communication-NUJOC, linked to the Graduate Program in Communication of the Federal University of Piauí (UFPI), with the participation of associated researchers from other institutions, setting up a collaborative work chain. The research project that links the text presented here has as main investigation object the narrative of Carlos Castello Branco in his column conveyed in the "Jornal do Brasil" (Brazil's newspaper) between the years 1963 and 1993. In this scenario, this research focuses on narratives that bring out the context that led to the promulgation of the amnesty law in Brazil gestated in the government of General Ernesto Geisel, but published on August 28, 1979 already in the government of President João Batista Figueiredo in the form of the Law 6,683 / 79. The idea is try to understand the negotiations and impositions which occurred in the same spatial and temporal space as the troubled social and political context of the 1970s, when the previous law was published. Therefore, this article's authors became aware of the massive role of the communicative process in the discursive construction of the historical context in which various events culminated with the event here mentioned. In the same way, it is understood that the Amnesty Law which had ended up working as a silencing and forgiveness instrument for the Brazilian society did not meet the aspirations of any of the parties involved in the

painful underground processes of power behind the scenes that had been gaining life in our country in the years of the civil-military dictatorship. On the contrary, this law has served as protection for criminals under state supervision, who committed atrocities against the population and recently had their practices developed and proven by the investigations of the National Commission of Truth. So it seems like amnesty and forgetting go hand in hand in Brazil, preventing memory and truth from being restored and justice from being finally fulfilled, thus, allowing the negation of the dictatorship and its crimes come to light and become political statement nowadays. To support the theoretical understanding of the silencing process we used the views of Ricoeur (2012), which introduce us to the time polemizes the similarities between amnesty and amnesia, as well as on the construction of “silence policies” from state power. On the other hand, the analytical methodology has qualitative characteristics and also underlies the thinking of Paul Ricoeur (2010) and his Theory of Narrative Action in which he proposes the hermeneutic circle that structures pre-figuration, configuration and refiguration moments of the narrated action.

Keywords: the Amnesty Law; Forgetfulness; Civil-Military Dictatorship; Castello’s Column.

Introdução

É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares e outros diplomas legais. (LEI 6.683/79. LEI DA ANISTIA, Artigo 1º).

Sabe-se que no dia 31 de março de 1964 um acontecimento político de grandes proporções, causado por eventos sociais e políticos que se avolumavam desde o princípio da década, irrompeu a normalidade e provocou grandes cismas na aparente passividade brasileira que formava uma fina camada na superfície social da nação. Este acontecimento modificou radicalmente o futuro de uma democracia recente e frágil. Alguns eventos anteriores¹

¹ Dentre os eventos formadores vale destacar a deposição de Vargas em 1945 seguida da criação e/ou reordenação dos partidos políticos que ocupariam a cena política até 1964, tais como: União Democrática Nacional- UDN, Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Partido Comunista Brasileiro-PCB e Partido Social Democrata-PSD. A renúncia de Jânio Quadros, eleito pela UDN

impulsionadores de contextos confluentes para o que se desenrolaria naquele dia, podem ser elencados como constituintes e até deflagradores do golpe militar e/ou civil-militar, ao qual nos referimos no presente texto.

O jornalismo agiu como coadjuvante no processo e esteve majoritariamente ao lado dos que clamavam por uma intervenção no governo de João Goulart. Dessa confluência de forças nasceu um estabelecimento político que se prolongaria até a década de 1980 e, no qual medidas arbitrárias e crescentes terminaram limitando os poderes civis, cerceando as liberdades, coibindo as manifestações políticas e culturais e direcionando a opinião do povo brasileiro para um consenso forjado em torno de como se deveria pensar o país (RÊGO, 2014: 2).

Os Institutos IPES-Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais e IBAD-Instituto Brasileiro de Ação Democrática, ambos criados com o intuito de combater um pensamento comunista, são apontados como maestros influentes na orquestração do discurso pró-intervenção militar no governo de Goulart. Naquele momento o povo brasileiro encontrava-se dividido. Os trabalhadores apoiando João Goulart e suas propostas de reformas sociais, enquanto que as classes sociais mais abastadas e o empresariado apoiavam os udenistas e defendiam ferrenhamente o que acreditavam ser o melhor para a democracia brasileira, que em seu ponto de vista, se encontrava ameaçada pelas proposições do Presidente.

Nesse ínterim, os meios de comunicação mantinham posições similares e quase uniformes, principalmente, a partir de janeiro de 1964 quando ambos os lados começaram a se movimentar ostensivamente rumo ao rompimento que parecia inevitável. A maioria dos jornais regionais acompanhava os veículos de projeção nacional e replicava seus discursos, apoiando a necessidade de uma intervenção no governo central, com conseqüente deposição do Presidente Goulart. De certa forma, formou-se um forte consenso em prol de uma conjuntura que se julgava então necessária para manutenção do modelo de democracia que se defendia para o país.

Todavia, o consenso inicial se desintegrou a partir do momento em que os anseios dos que apoiaram o golpe não foram atendidos e que, em grande medida, se decepcionaram. Os mecanismos de sedução, assim como, os de coerção foram então utilizados para manutenção do consenso, sobretudo, a partir de dezembro de 1968 com a publicação do Ato Institucional de nº 5, ainda no governo de Costa e Silva. Entretanto, foi no governo de Médici que as

em 1960 e a manobra que impediu que João Goulart assumisse o governo em agosto de 1961, com a imposição de instauração de um regime parlamentarista. O plebiscito que devolveu o cargo de Chefe de Governo a Jango. Os movimentos de aproximação que João Goulart realizou em direção à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, à China e a Cuba. As propostas sociais transformadoras como reforma agrária e desapropriação das refinarias particulares, dentre outras. E, principalmente, o cenário geopolítico polarizado e protagonizado pelos Estados Unidos e União Soviética, assim como, a íntima ligação dos militares brasileiros com o poder político ao longo de todo o século XX.

perseguições, a tortura e o cerceamento das liberdades chegaram a níveis impensáveis, contraditoriamente, o discurso emanando pelo governo e transmitido pelo jornalismo, se referia a um governo civil-militar democrático.

No final do governo Geisel iniciaram as negociações para um possível retorno à democracia, na sequência o General Figueiredo, pressionado por uma conjuntura política bem diferente dos anos sessenta, terminou por promulgar a Lei da Anistia. Não a anistia desejada pelo povo, nem tampouco a defendida pelos militares, mas a que se mantém até hoje como uma mão imperiosa para o esquecimento.

Algum tempo depois a anistia como dada em 1979 começou a ser veementemente contestada pela sociedade. Esse momento coincide com a restauração da democracia no Brasil e com o reconhecimento dos crimes cometidos pelo Estado brasileiro durante os governos militares. Entretanto somente no Governo da Presidente Dilma Rousseff foi criada a Comissão Nacional da Verdade em 2011, através da Lei 12.528. A CNV tinha como objetivo desvelar as verdades escondidas; contudo, na presente investigação nos deteremos ao contexto em que a lei da Anistia foi promulgada.

Como bem afirma Certeau (2011: 351) para se chegar a História é preciso morrer fazendo nascer a escrita.

Ela não se prova senão graças ao sistema de um saber. Ela se conta. A "fantasia" que a receita não está autorizada por um lugar próprio, mas é tornada necessária pela dívida que, para ela, significa nome. Constrói-se a partir do nada (nichts: não tenho nada a perder) e da obrigação (não te esquecerei). Deixando de ser o discurso que dá a coisa ou que sustenta um lugar, o texto se torna ficção. O que aparece assim é o discurso analítico, trabalhado pela divisão, capaz de articular a história dia-logal da transferência, no decurso do qual o analista é "chamado pelo paciente para um lugar onde ele não está" , e devedor deste lugar estrangeiro do qual recusa apropriar-se.

Nesse sentido parte-se de uma inquietação que tem como propósito fazer pensar sobre a institucionalização do esquecimento imposto ao povo brasileiro pelo regime civil-militar e pelos governos subsequentes que não revogaram a já referida lei.

Nesse cenário é que procuramos na presente investigação científica, abordar a narrativa jornalística de Carlos Castello Branco focada nas movimentações que ocorreram no final da década de 1970, em prol da anistia política e do esquecimento de muitos crimes institucionais que foram empurrados para os espaços escuros da memória, formando lacunas, que talvez nunca sejam preenchidas completamente. Desse modo, parte-se da premissa de que no discurso de Castellinho encontramos vestígios do debate ocorrido, assim como, de sua posição

frente à decadência da ditadura civil-militar no Brasil. O processo teórico-metodológico de cunho qualitativo da presente investigação firma-se no pensamento de Paul Ricoeur (2010), que nos guia no processo analítico.

Este texto está distribuído em três partes integradas dialogicamente. Na primeira, abordamos a anistia e o esquecimento no Brasil, na segunda trazemos uma discussão teórico-metodológica sobre o processo da *narrativa* como proposto por Ricoeur (2010), que nos embasa na parte seguinte onde analisamos a narrativa de Castellinho na *Coluna do Castello* no *Jornal do Brasil*, no período analisado.

Anistia e Esquecimento no Brasil

Alguns historiadores e especialistas na ditadura civil-militar consideram o governo de Ernesto Geisel como o momento em que se iniciou uma abertura lenta e gradual, em contraposição, ao governo de Emílio Garrastazu Médici considerado os *anos de chumbo*. Todavia, no governo Geisel ainda houveram mortos e desaparecidos, pelo menos até 1976. Em 1977 o Congresso chegou a ser fechado por alguns dias e após um breve período de tensões e negociações, foram mantidas as eleições indiretas para governadores de Estado e se iniciou uma reforma no Poder Judiciário.

O fato é que enquanto o Brasil tentava respirar após o Governo de Médici com a ascensão de Geisel ao poder, um novo ciclo de repressão teve início em 1975. Os militares através dos organismos de inteligência continuaram a perseguição implacável ao Partido Comunista Brasileiro-PCB e foi exatamente durante as ações de repressão ao PCB, naquele ano, que o jornalista Vladimir Herzog foi preso, torturado e morto nas dependências do Destacamento de Operações de Informações-Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) em São Paulo. A morte do jornalista repercutiu na sociedade brasileira abalando mais ainda a imagem do governo e o Presidente Geisel passa a agir junto ao Comando do Exército objetivando flexibilizar as perseguições.



Figura 1 - Jornalista Wladimir Herzog (suicídio forjado)²

As pressões sociais em prol de uma abertura do regime tornaram-se mais fortes e ganharam fôlego. Em 1976 Geisel iniciou um discurso de preparação do Brasil para a democracia. Todavia, apesar do discurso governamental, o período foi marcado pela disseminação de uma espécie de "terrorismo" de direita encampado por militares insatisfeitos com a possibilidade de deixar o comando do país.

Em verdade, a repressão continuaria após o início do processo de abertura. Ainda em 1976 ocorreram atentados contra a Associação Brasileira de Imprensa- ABI e contra a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. Dois anos depois, mais atentados. Dessa vez, contra jornais e universidades, além de pessoas e até mesmo bancas de revistas, que eram incendiadas todos os dias. Os atentados terroristas praticados pela extrema direita ainda aconteceriam pelos

² Em 25 de outubro de 1975 o Destacamento de Operações de Informação- Centro de Informações de Defesa Interna-DOI-CODI com sede em São Paulo informou ao Serviço Nacional de Informações- SNI em Brasília que o jornalista Wladimir Herzog havia cometido suicídio. O laudo pericial de morte atestava o suicídio, embora todas as provas em contrário estivessem postas. A morte do jornalista obteve repercussão na época e ainda durante a Ditadura, em 1978, a Justiça Federal responsabilizou o Governo pela morte do jornalista, entretanto, nada foi feito e nem mesmo a certidão de óbito foi retificada.

A reconciliação com o passado só veio com a Comissão Nacional da Verdade que recomendou ainda em 2012, que a Justiça retificasse o registro de óbito de Wladimir Herzog; o que aconteceu em setembro daquele ano, quando o juiz da 2ª Vara de Registro Públicos do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou a mudança no do atestado, passando a constar que sua morte se deu em decorrência de lesões corporais e maus-tratos sofridos nas dependências do DOI-CODI em São Paulo e não por suicídio, como declararam os militares quando de sua morte.

anos seguintes até 1981, quando ocorreu a tentativa de atentado ao Pavilhão Rio Centro, que terminou não dando certo, pois a bomba explodiu antes da hora, ainda no carro dos militares que haviam programado o ataque.

Todo esse cenário de instabilidades e de pressões políticas e sociais que refletiam não só as negociações vigentes no cenário geopolítico mundial e da América Latina, mas também, a insatisfação do povo brasileiro; levou os militares pressionados, a buscarem uma saída honrosa para deixar o poder.

Nesse ínterim, iniciaram as negociações para retorno ao país de líderes políticos que haviam sido exilados; por outro lado, ocorreu um enfraquecimento da censura prévia e o jornalismo passou a trabalhar de forma mais autônoma.

Ainda em 1978 os jornais passaram a divulgar relações com nomes de torturadores, na época cerca de 200 nomes foram divulgados. Muitos anos depois e após os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade o número de militares torturadores subiu para mais de 1.500. A divulgação da relação de torturadores ainda no final da década de 1970 provocou uma reflexividade pública negativa concernente à imagem do governo. A grande massa começou a descobrir os podres do regime.

A Lei da Anistia surgiu nesse panorama como uma ação concreta que deveria refletir a “boa vontade” do corpo de militares que ainda se encontrava no aparelho do poder. Em verdade, foi muito mais uma manobra governamental para não perder apoio da opinião pública e manter-se no poder por mais alguns anos, do que propriamente, uma ação de benevolência, até porque a fórmula adotada previa anistia para torturados e torturadores, mas não previa anistia para os que se enquadravam em crimes de terrorismo, conforme o que ditava o Sistema Nacional de Informações- SNI e as crenças dos militares.

O debate em torno da anistia perduraria por mais de dois anos. Parte do governo tinha em mente o fracionamento da oposição com a volta de exilados políticos de siglas partidárias distintas. Por outro lado, a ala mais dura dos militares não concordava com a proposição da anistia e contra ela lutou, pois em seu entendimento seria colocar o país novamente à mercê dos “comunistas”.

Em 1978 uma campanha pela anistia ganha as ruas encampada pelos familiares de presos políticos e pelos movimentos sociais. Esse movimento desejava uma *anistia ampla e irrestrita*. A Lei 6.683/1979, ainda hoje polêmica, propunha a anistia aos crimes políticos e correlatos, com a possibilidade de anistiar torturadores e assassinos que estavam a serviço das forças armadas.

Em 2014, a Comissão Nacional da Verdade pediu a punição de cerca de 100 militares ainda vivos e implicados em crimes contra os direitos humanos. Por outro lado, a CNV concluiu que mais de 400 pessoas foram torturadas e/ou mortas pelo regime militar, sendo que o número não é conclusivo, uma vez que muitos documentos foram extraviados, alguns propositalmente.

Todavia, em face da lei da Anistia muitos dos culpados não serão julgados uma vez que seus crimes apesar de imprescritíveis são considerados políticos e, portanto, encontram-se no escopo da referida lei, cuja validade foi mantida pelo Supremo Tribunal de Justiça em 2010.

A manutenção da Lei da Anistia não permite que os culpados por muitas atrocidades sejam julgados, o que vem de encontro ao pensamento de Ricoeur para quem os abusos da memória possuem seu correspondente nos abusos do esquecimento. No caso da Lei da Anistia de 1979 temos uma lei que trabalha em prol do esquecimento. Como afirma Ricoeur (2012: 459) essa correspondência acontece, sobretudo, quando formas institucionais de esquecimento se estabelecem, a exemplo da anistia que trabalha em linha tênue com a amnésia.

A lei da Anistia promulgada em 28 de agosto de 1979 concedeu “perdão” a todos os que entre 1961 e 1979 tenham cometido crimes políticos, aos que tiveram seus direitos cassados, aos funcionários públicos, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais punidos por Atos Institucionais anteriores. A referida lei perdoou ambos os lados da mesma forma. Segundo Ricoeur a anistia põe fim a desordens políticas tais como processos revolucionários, guerras civis, etc., de forma intencional pelo poder institucional com vista a se restaurar a paz cívica.

Mas a anistia, enquanto esquecimento institucional, toca nas próprias raízes do político e, através deste, na relação mais profunda e mais dissimulada com um passado declarado proibido. A proximidade mais que fonética, e até mesmo semântica, entre anistia e amnésia aponta para a existência de um pacto secreto com a denegação de memória que, como veremos mais adiante, na verdade a afasta do perdão após ter proposto sua simulação (Ricoeur, 2012:460).

A anistia institucional se aproxima desse modo, da amnésia, passando por cima dos processos que poderiam levar ao perdão, uma vez que se nega o direito de conhecer a verdade, enterrando o passado. No caso brasileiro, tanto dos perseguidos, como dos que em nome de um regime constituído, praticaram iniquidades, constituindo o que Ricoeur descreve como amnésia comandada. Nesse caso “[...] a memória privada e coletiva seria privada da salutar crise de identidade que possibilita uma reapropriação lúcida do passado e de sua carga traumática” (RICOEUR, 2012:462).

A implantação de uma anistia que impõe a todos os lados envolvidos no conflito um certo perdão estatal uniforme, não colabora para que erros do passado não sejam mais cometidos, uma vez que ninguém foi julgado, muito menos os culpados condenados. A necessidade de conhecimento da verdade se torna então imperiosa, pois como bem afirma Ricoeur, só pode haver perdão se houver o conhecimento de quem praticou os crimes, só se pode chegar a paz, quando o sentimento de justiça se instala.

Para o autor mencionado a anistia institucional se põe para a sociedade como um processo que reflete os abusos do esquecimento, cuja linha divisória com a amnésia é de fácil ultrapassagem, “[...] trata-se principalmente da anistia e, de modo mais marginal, do direito de graça, também chamado de graça anistiante” (Ricoeur, 2012: 459). E ressalta que a anistia institucional possui em si o objetivo de corresponder a uma intenção de “terapia social emergencial”, que objetiva a utilidade mas se afasta da verdade.

A anistia concebida e implantada pelo regime civil-militar no final da década de 1970 foi construída em um processo de negociação entre os atores do poder no Brasil na época. Rastros desse processo foram lançados para o público através das narrativas midiáticas que acompanhavam o desenrolar dos acontecimentos e procuravam traduzir para o público as intenções dos que comandavam o país. Adiante nos dedicaremos à narrativa de Castellinho, mas antes procuraremos compreender o processo de construção da narrativa.

O processo da *Narrativa* sob a perspectiva de Ricoeur

Embora Carlos Castello Branco tenha atuado no ambiente jornalístico posto por Benjamin (2012) como não sendo um lugar ideal para o desenvolvimento de uma boa narrativa e, ainda considerando que Ricoeur (2010) não se debruçou sobre esse ambiente ao trabalhar sua teoria da ação narrativa; mesmo assim, consideramos pertinente trazermos Ricoeur e sua perspectiva sobre a narrativa para ampararmos a presente pesquisa, embora, de modo não aprofundado, visto não dispormos de espaço suficiente.

Paul Ricoeur em sua obra *Tempo e Narrativa* lança a proposição de que “o tempo só se torna humano na medida em que está articulado de maneira narrativa; em contraposição, a narrativa é significativa na medida em que desenha as características da experiência temporal” (Ricoeur, 2010: 09, v.1). Nesse estudo o autor mencionado procura aproximar as obras de Aristóteles, *Poética*, e Santo Agostinho, *Confissões*; interligando assim, linguagem e ação, a partir de dois autores, cujas obras não coincidem temporalmente, e justifica esta escolha afirmando que ambos são de grande importância para a formulação do Círculo Hermenêutico que propõe, pois, possibilitam duas entradas ao referido círculo, já que enquanto um inquire sobre a natureza do tempo sem se preocupar com a estrutura da narrativa, outro, constrói sua teoria na intriga dramática sem considerar as implicações do tempo (Ricoeur, 2010: 10, v. 1).

O círculo entre narrativa e temporalidade em que as aporias da experiência do tempo são apresentadas e confrontadas é apresentado no primeiro volume da obra mencionada. Nesse momento o autor ao apresentar o Círculo Hermenêutico reivindica que os paradoxos da experiência do tempo em Agostinho não devem nada a análise da intriga realizada por Aristóteles e vice-versa e é nesse contexto que o autor propõe as *mímesis* I, II e III como momentos formadores do círculo proposto e essenciais para compreensão do processo narrativo.

Em *mímesis I*, estabelece-se o estágio de uma pré-compreensão do mundo ação, uma prefiguração de suas estruturas inteligíveis, de seus recursos simbólicos e de seu caráter temporal. Já *mímesis II* seria o momento da configuração do mundo e que segundo Ricoeur, seria um momento de mediação entre um antes e um depois de uma configuração. Nessa fase acontece a configuração textual onde a intriga construída ganhará uma narrativa configurante. *Mímesis III*, por sua vez, é o momento da refiguração a partir do olhar do leitor, como também, é o hiato de intersecção entre a ação e o mundo configurado pela ação narrativa (Ricoeur, 2010).

A primeira entrada para o Círculo Hermenêutico posto, como dito, se dá, segundo Ricoeur (2010) pelas aporias do tempo agostiniano, para quem o tempo é muito mais interno do que cósmico, a segunda entrada por outro lado, acontece pela *Poética* de Aristóteles, que diferentemente do tempo de Agostinho, se considera o tempo em que as intrigas acontecem de forma lógica. Nesse sentido o autor realiza o movimento de se apropriar das noções aristotélicas de *mythos* e *mímesis*. Sendo o primeiro considerado uma categoria da narrativa, algo como uma imitação criadora da ação humana, configurada na ação narrada.

Como dito, Paul Ricoeur não desenvolveu seus estudos sobre narrativa no ambiente comunicacional ou jornalístico, todavia estudos que procuram interligar seu pensamento ao campo da comunicação são cada vez mais frequentes.

Desse modo, pensamos com outros autores tais como Barbosa (2006) e Leal (2014) que o fato do campo jornalístico ter como objeto de observação e ação, o mundo social, com o qual necessita se manter em permanente contato e em observação, com vistas a configurá-lo se colocando potencialmente em *mímesis II*; o torna um espaço ideal para a proliferação de narrativas sociais. O jornalismo é assim, um campo de mediação entre a ação e a história narrada, que se utiliza de uma composição da intriga com vistas a tornar o mundo inteligível ao público.

Os textos de Carlos Castello Branco na Coluna do Castello veiculados no Jornal do Brasil entre (1963 e 2003) se configuram, em nosso entender, como uma possibilidade de aproximação entre o pensamento de Ricoeur e a narrativa jornalística, que embora, opinativa, também trazia em suas entranhas uma narrativa, muitas vezes metafórica de um mundo não tão fácil de configurar, haja vista, o momento de cerceamento das liberdades de impressão e expressão e a censura prévia instalada.

No próximo item nos propomos a apresentar e dialogar sobre a narrativa de Castellinho concernente ao momento de debate sobre as negociações e instalação da Lei da Anistia no Brasil no final da década de 1970.

A Anistia e o Esquecimento na narrativa de Carlos Castello Branco

No ambiente jornalístico e no que concerne ao *dever de esquecimento*³ é necessário ponderar que há momentos e são muitos, em que o jornalismo trabalha em prol do esquecimento de forma intencional. Nesse contexto, muitas vezes, a instituição que tem como dever, ou como injunção de um devir, a informação de relevância social, trabalha em prol de uma construção de quadros da memória que podem ser abusivos e/ou deturpados.

A maioria dos meios de comunicação atuantes durante os anos dos governos militares, sobretudo, os que sofreram censura direta e prévia, ou mesmo, os que praticaram autocensura terminaram construindo discursos que desviavam a atenção do público, levando-o para distante do que realmente acontecia nos bastidores do poder, porém e ao mesmo tempo, muitos jornalistas tentavam driblar as imposições dos censores e através de metáforas e outros mecanismos tentavam passar vestígios de uma realidade cinza que muito distava das maravilhas propagadas pela comunicação institucional do governo e/ou dos meios de comunicação cooptados.

Carlos Castello Branco⁴ foi uma das exceções no cenário jornalístico durante o regime militar e, embora sua trajetória o coloque como adepto ao movimento que culminou com o golpe em 1964, ele terminou se afastando do pensamento vigente nos governos militares subsequentes, sobretudo, a partir de 1968, quando a ditadura ganhou contornos mais duros no Brasil. O fato é que embora Castellinho tenha sido preso diversas vezes, raramente deixou de publicar sua coluna no *Jornal do Brasil*, que teve periodicidade diária mesmo no período ditatorial. Muitos atribuem a manutenção permanente da coluna e a própria forma de narrar e até mesmo denunciar atos de violência do governo; à amizade que Castellinho nutria com alguns militares que ocupavam cargos no poder. Outros atribuem à necessidade que o governo tinha de manter uma imagem democrática frente à sociedade, e, nada imageticamente mais democrático do que a preservação de algum tipo de liberdade de expressão. A *Coluna do Castello* lhes dava esse fôlego de civilidade em um universo de iniquidades.

No final da década de 1970, Castellinho já escrevia de forma mais livre e não era tão constrangido como nos anos anteriores. Acompanhou cada passo das negociações que levaram à promulgação da Lei da Anistia. Muitas vezes se colocando como alguém que no passado

³ A ideologização da memória, e todas as espécies de manipulações da mesma ordem, tornaram-se possíveis através das possibilidades de variação que o trabalho de configuração narrativa dos nossos textos oferece. As estratégias do esquecimento enxertam-se diretamente no trabalho de configuração: evitamento, evasão, fuga (Ricoeur, 2010).

⁴ Carlos Castello Branco foi um jornalista brasileiro que nasceu em Teresina-Piauí em 1920 e ainda jovem foi estudar em Belo Horizonte, onde ganhou gosto pelo jornalismo, tendo trabalhado em alguns veículos dos Diários Associados de Assis Chateaubriand. Fez a cobertura da campanha de Jânio Quadros para a Presidência e no governo de Jânio assumiu a Secretaria de Imprensa. Em 1963 inicia sua coluna no *Jornal do Brasil* que perduraria até poucos dias antes de sua morte em 1993. Para maiores informações consultar: <http://www.carloscastellobranco.com.br/>

defendeu a “Revolução”, mas que tentava convencer os militares ainda no poder de que era chegada a hora de retornar à democracia.

O seu modo de configurar o mundo o tornou um dos maiores comentaristas políticos brasileiros de todos os tempos. O acesso às fontes certas o levou a observar a ação prefigurada em muitos momentos, de modo único, fazendo-o traduzir quase sempre sem erros os caminhos percorridos pelos embates políticos; configurando um mundo e traduzindo-o ao público. Assumindo sua responsabilidade pela ação narrada.

Nesse ínterim, o modelo de anistia que se pretendia instalar já era então conhecido e nem o Presidente, nem os militares e civis de seu governo estavam dispostos a negociar com os setores que consideravam subversivos. Em 1979 os ânimos estavam acirrados e inúmeras greves eclodiram em território nacional, principalmente no ABC paulista. Nesse panorama, o debate sobre a lei da Anistia mantinha em pauta não só o perdão ao passado, mas procurava monitorar a complexa conjuntura que se formava.

Sobre a concepção de anistia que o governo tinha em mente, Castello Branco procura traduzir o que pensavam os governantes. Sua narrativa dúbia tanto afaga o Governo como alerta o povo para o modelo proposto. Em verdade, o jornalista deixa o leitor livre para interpretar, visto que pode usar de sua imaginação criativa e ponderar sobre os argumentos postos na ação narrada pelo autor no momento da configuração narrativa.

A anistia já está devidamente conceituada pelo Governo. As linhas gerais do projeto estão assentadas pelo Presidente da República. Falta apenas a decisão quanto a data do envio da mensagem e do projeto ao Congresso Nacional. O General Figueiredo é o juiz da oportunidade, pois ele parece entender que a sucessão de greves, em escala bem maior do que a prevista, desaconselha a atender reivindicações que iriam liberar para atuar no processo político alguns agitadores. Os serviços oficiais de informação estão convencidos de que notórios comunistas estão infiltrados nos movimentos de greve ou os suscitando. O Governo não pretende se opor às greves, mas deseja reduzir ao mínimo a interferência do fator político, do aliciamento subversivo infiltrado, segundo se alega, nas concentrações de trabalhadores. Essa é a razão principal pela qual o Governo não determinou ao Ministro da Justiça que redija o projeto e a mensagem, preparando-os para mandá-los ao Congresso.

Sendo ampla, a anistia não será, portanto, irrestrita. Não visando a pessoas, as restrições visam a entidades e movimentos e procuram preservar o interesse do Governo de continuar a combater a subversão e a corrupção. Não é difícil, portanto, definir o conceito de anistia assentado pelo Governo (Coluna do Castello, A Anistia na sua essência, *Jornal do Brasil*, 22 abr. 1979).

Essa ideia de anistia parcial e que contemplaria ao mesmo tempo militares, políticos, professores e cidadãos que de alguma forma haviam combatido a ditadura, assim como, militares que praticaram atos de violência em nome do governo, não deveria atingir a todos uniformemente, o caso de cada líder político de oposição era tratado com muito cuidado pelo Governo.

O conhecimento das ações a partir de informações privilegiadas e de uma capacidade analítica extraordinária do cenário político vigente, fazem com que o jornalista, aqui analisado, consiga configurar a ação abordando em poucas linhas todo um ambiente que seria implicado pelo modelo de anistia a ser implantado. Sua rápida narrativa consegue abranger as possibilidades díspares que se colocavam no momento da ação posta. O contexto se configura através de suas linhas discursivas que procuravam dotar o momento de um sentido especial que seria traduzido ao público.

Ora, pelas melhores informações, o Governo não só resistirá às pressões para beneficiar com medida crimes chamados de sangue, praticados por motivos políticos, como, para contornar o debate, postulará fórmulas genéricas de anistia política ampla de modo a silenciar setores da oposição que a ela poderiam se opor. Não há fórmulas conhecidas para impedir que a anistia política beneficie determinadas pessoas ainda assimiláveis pelo regime. Não há construção jurídica capaz de impedir que a anistia política beneficie não só os Senhores Leonel Brizola e Miguel Arraes, como até mesmo o Senhor Luís Carlos Prestes. Sabe-se que a ideia de abranger essas personalidades numa providência de ordem geral é ainda repelida por setores das Forças Armadas, notadamente do Exército. Não há, contudo, do ponto de vista jurídico, alternativa válida para impedir que a anistia política alcance aquelas personalidades. Pelo menos uma delas, o Senhor Brizola, deverá ser bem-vindo à convivência política na medida em que da sua presença poderá decorrer o aceleração da desagregação das oposições (Coluna do Castello, Anistia como preliminar, *Jornal do Brasil*, 18 maio 1979).

Nesse panorama é que conseguimos visualizar o lugar de observador privilegiado que Castello Branco ocupava como jornalista que cobria o poder em Brasília desde o início da década de 1960. Essa posição ímpar lhe oportunizava acompanhar de muito perto a movimentação e as ações correntes nos espaços do poder. Assim é que observando de um lado, o Governo que estudava a concepção de anistia que melhor lhe convinha, e de outro, acompanhando os

partidos políticos que se articulavam em torno de uma anistia ampla e irrestrita⁵; que o jornalista conseguia construir uma narrativa que trazia para seus leitores diários, normalmente, os pares da política e do jornalismo, uma visão dos passos vindouros. O próprio contexto político que se desenhou, passava pela criação discursiva de Castello. Seu poder de persuasão era então explorado de forma intencional pelos políticos que a ele tinham acesso e que por meio dele se pronunciavam a população.

Importante, no caso, foi o pronunciamento do atual e do futuro líder da bancada do MDB na Câmara, Srs. Tancredo Neves e Freitas Nobre. Tal como facilmente se podia prever, eles entendem que seu Partido, sem prejuízo de manter-se fiel à tese da anistia ampla e irrestrita, não poderá negar apoio a um projeto do Presidente da República concedendo o benefício da anistia à maioria das pessoas punidas por delitos políticos. Seria um contra senso recusar o bom e insistir no ótimo. [...]. A posição do Governo é intransigente no que se refere à anistia de pessoas condenadas pela prática de atos terroristas, entre os quais se incluem assaltos com morte ou ferimento. Disse-nos o General Figueiredo que não iria estimular, mediante uma anistia indiscriminada, que criminosos comuns assaltassem empresas e alegassem em seguida que o faziam por inspiração política (Coluna do Castello, *Jornal do Brasil*, 29 jan. 1979).

Em agosto de 1979 quando de sua instituição, a anistia causou insatisfação inclusive nos meios militares inconformados com a ideia de libertação e de perdão aos presos políticos, uma vez que as forças armadas se consideravam responsáveis e teriam trabalhado duro para impedir que o país se tornasse "comunista". Muitos militares, certos de que haviam trabalhado em prol da nação, temiam que os seus esforços caíssem no esquecimento.

A sucessão de pronunciamentos militares, ocorrida nos últimos dias, deve ter um objetivo especial, qual seja oferecer uma compensação moral ao aparelho de segurança e repressão no momento em que o Presidente da República sanciona o projeto de lei aprovado pelo Congresso concedendo anistia a grande número de presos políticos. Essa certamente a intenção, que transparece das últimas declarações do chefe do Estado-Maior do Exército, a quem coube expressamente assegurar aos que "evitaram a comunização do Brasil" que "eles não serão esquecidos pelo desassombro com que cumpriram as missões".
[...]

⁵ A Anistia ampla e irrestrita como pretendida por alguns partidos políticos, não conseguiu aprovação, em grande parte, em face da oposição radical do próprio Presidente Figueiredo.

Como os generais estão apoiando os esforços do Presidente da República, é razoável que se perceba nos seus sucessivos pronunciamentos apenas a intenção de abortar reações internas nas corporações sob seu comando (Coluna do Castello, Por que falam os militares, *Jornal do Brasil*, 30 ago 1979).

Como visto, Castello Branco procurou dar voz aos dois lados, observando e configurando o mundo que vivenciava e observava. No momento político analisado no presente texto, a narrativa de Castellinho já não se posicionava favorável ao regime civil-militar como no primeiro ano da ditadura (1964), entretanto, embora procurasse apontar problemas e caminhos nas entrelinhas, mantinha uma postura de respeito com o movimento do golpe, que para ele, ainda era compreendido como uma “revolução”.

Ilação

Analisando a narrativa de Carlos Castello Branco no contexto de concepção da Lei da Anistia, verificamos que desde então, a lei já nasceu com o intuito de preservar a reputação de um regime de exceção e nunca teve como intenção se aproximar da verdade.

Os partidos de oposição que ora se reestruturavam foram obrigados a concordar com o modelo imposto sob pena de não conseguirem nenhuma anistia na época. As consequências a adesão ao acordo de “paz” proposto e imposto pelo governo, foi que a maioria dos crimes cometidos em nome do Estado foram relegados ao esquecimento, fazendo com que a memória coletiva de nossa nação ficasse fragmentada e com que as feridas abertas durante o regime ditatorial nunca fosse completamente fechadas.

O pior talvez seja a manipulação da memória histórica que impede que nosso povo visualize e compreenda o processo traumático pelo qual passou e, sobretudo, compreenda que é preciso se precaver contra ações similares que podem nos levar ao mesmo caminho.

Em dezembro de 2014 quando da entrega do relatório final da Comissão Nacional da Verdade a temática da anistia voltou à pauta do público e da mídia. A CNV pediu a revogação parcial da Lei da Anistia em dezembro de 2014, embora nem todos os seus membros concordassem com a proposição. A ONU-Organização das Nações Unidas também propôs que o Brasil criasse nova legislação e revogasse a referida lei, objetivando dar início a julgamentos ainda não possíveis porque esbarram na referida legislação e seu perdão incondicional a atos contra a vida humana.

A ideia seria proporcionar que a verdade realmente viesse à tona e pudesse guiar as ações da justiça, a exemplo do que foi feito na Alemanha, Argentina, Chile e outros países.

A CNV foi taxativa em seu documento final ao afirmar que todos os Presidentes da República durante os regimes militares foram responsáveis pelos crimes cometidos contra os direitos

humanos. Além deles, a CNV responsabiliza também os ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, como também os chefes do Serviço Nacional de Informação (SNI).

A revogação da lei permitiria que além do encontro com a verdade houvesse um encontro com a justiça.

Por fim, ressaltamos que a narrativa de Castelinho nos coloca frente a rastros sobre as negociações que levaram o governo brasileiro a adotar o modelo de anistia já exposto, um modelo que impôs o esquecimento a toda a nação.

Bibliografia

BARBOSA, Marialva (2006): O filósofo do Sentido e a Comunicação. *Conexão – Comunicação e Cultura*, UCS, Caxias do Sul, v. 5, n. 9: 139-149.

BARBOSA, Rui (2004): *A imprensa e o dever de verdade*, São Paulo, Ed. Papagaio.

BENJAMIN, Walter (2012): *Obras Escolhidas I: Magia e Técnica. Arte e Política*, São Paulo, Brasiliense.

CERTEAU, Michel (2011): *A Escrita da História*, Rio de Janeiro, Forense.

GOULART, Ana Paula (2014): Entre Memória e Esquecimento. In: RÊGO, Ana Regina, QUEIROZ, Teresinha e MIRANDA, Marcela, *Narrativas do Jornalismo e Narrativas da História*, Lisboa, Media XXI.

LEAL, Bruno Souza (2014): Quando uma notícia é parte da história: as mídias informativas e a identidade narrativa. *E-compós*, Brasília, v.17, n.3.

LE GOFF, Jacques (2003): *História e Memória*, Campinas, Ed. UNICAMP.

RÊGO, Ana Regina (2014): A ditadura militar no Jornalismo: uma abordagem a partir do conceito de lugar de memória. *Revista Brasileira de História da Mídia*, vol. 3, nº 2: 21-32.

RICOEUR, Paul (2012): *A memória, a história, o esquecimento*, Campinas, UNICAMP.

RICOEUR, Paul (2010): *Tempo e Narrativa*, V. 1, 2, 3, São Paulo, Ed. WMF Martins Fontes.

SWESSON, Lauro Joppert (2014): *A revogação da lei da Anistia: um paradoxo*. <<http://www.ipla.com.br/editorias/sociedade/a-revogacao-da-lei-de-anistia-um-paradoxo.html>>. (30.01.2014).

TODOROV, Tzvetan (2008): *Los abusos de la memoria*, Barcelona, Paidós.